

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA E A EMPRESA GM FEITOSA EVENTOS LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **SR. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, de outro lado, a empresa **GM FEITOSA EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.993.402/0001-83, estabelecida na Quadra Um, Lote C-01 Folha 27, S/N, Sala 05, Nova Maraba, CEP nº 66.509-100, Maraba - PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **GLEYSON LOPES FEITOSA**, portador do RG nº 4.051.511 - PCII/PA, inscrito no CPF nº 689.756.942-91, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, III, da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso III, amparado ainda pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2016.



II – CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para a realização do CARNAVAL MOJU FOLIA 2016, compreendendo a execução de shows artísticos com bandas regionais, tradicionais e consagradas pela opinião pública, para a perfeita realização do evento artístico, de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE**

REFERÊNCIA, anexo deste instrumento Contratual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a

CONTRATANTE se obriga a:

Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso livre a todas as dependências do local da realização dos serviços do evento, a fim de que possa realizar suas atividades

profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

Gerenciar e proporcionar toda a apresentação artística, conforme termo de

referência, a qual ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob

pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.

Organizar o local do evento com toda a estrutura discriminada no termo de

referência, anexo a este instrumento contratual, com todas as condições técnicas

de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos

artistas, bem como a do público em geral.

Fornecer e custear todo o equipamento definido e apontado, conforme o TERMO

DE REFERÊNCIA em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim

como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

Cobrir quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos

utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento,

causados por excesso de público, tumultos, brigas, sendo as despesas de total e

inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e seus representantes, devendo os

mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e

prazos estipulados;

Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do

presente contrato;

Atender às determinações regulares do representante designado pela

CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no

§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução deste instrumento.

V – CLÁUSULA QUINTA



DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a importância R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), mediante depósito em conta bancária.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total será pago para cobrir as despesas de instalação e manutenção do evento artístico, mediante comprovação por nota fiscal com atesto, e 50% (cinquenta por cento) da quantia global será paga no momento da realização do evento cultural, conforme atesto em nota fiscal.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0013.2.043.0000 - Cultura (Atividades Administrativas).

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

VI – CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa: Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).



As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

VIII – CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 60 (sessenta) dias.

IX – CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

X – CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju – PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.105.135/0001-35

8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju – PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (Três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju – PA, 01 de Fevereiro de 2016.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

GM FEITOSA EVENTOS LTDA - ME.

GLEYSON LOPES FEITOSA

TESTEMUNHAS:		